PROJETO DE LEI Nº 315 /2026

Estabelece diretrizes para ações de conscientização, prevenção de complicações e acompanhamento do diabetes mellitus gestacional, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para ações de conscientização, prevenção de complicações e acompanhamento do diabetes mellitus gestacional no âmbito do Município de Salvador, com atenção à saúde da mulher durante a gestação e após o parto.

Art. 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas por esta Lei:

I – ampliar o acesso à informação sobre o diabetes mellitus gestacional, seus fatores de risco e possíveis complicações para a gestante e o bebê;

II – contribuir para a identificação oportuna da condição e para a prevenção de complicações associadas ao diabetes gestacional;

III – promover a autonomia das mulheres para a compreensão da condição e a adoção de cuidados relacionados à própria saúde durante e após a gestação;

IV – favorecer a continuidade do acompanhamento das mulheres diagnosticadas após o parto, considerando os riscos de desenvolvimento futuro do diabetes mellitus tipo 2;

V – ampliar o conhecimento das mulheres e de suas famílias sobre alimentação saudável, hábitos de vida e cuidados relacionados à condição.

Art. 3º As ações relacionadas às diretrizes desta Lei poderão compreender:

I – campanhas educativas e divulgação de materiais informativos sobre o diabetes mellitus gestacional, seus fatores de risco e possíveis complicações;

II – atividades de orientação sobre a importância do acompanhamento pré-natal e da realização dos exames recomendados para identificação da condição;

III – disponibilização de informações às gestantes diagnosticadas sobre os cuidados necessários durante a gravidez, a importância do acompanhamento profissional e as medidas de prevenção de complicações;

IV – orientação sobre a importância da reavaliação da glicemia após o parto e da continuidade do acompanhamento da saúde da mulher;

V – divulgação de informações sobre os serviços de saúde disponíveis para acompanhamento das gestantes e puérperas;

VI – incentivo à adoção de hábitos alimentares saudáveis e práticas de vida que contribuam para a saúde materna.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações e organizações que atuem na promoção da saúde da mulher e da saúde materno-infantil.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com as políticas municipais de atenção à saúde da mulher e de assistência materno-infantil, observadas as ações e os serviços já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus gestacional é uma condição caracterizada pela elevação dos níveis de glicose no sangue durante a gravidez, podendo provocar complicações para a saúde da mulher e do bebê quando não identificado e acompanhado adequadamente.

A identificação oportuna, por meio do acompanhamento pré-natal e dos exames recomendados, é fundamental para reduzir riscos e orientar os cuidados necessários durante a gestação. Nesse contexto, o acesso à informação também desempenha papel importante, permitindo que as mulheres reconheçam os fatores de risco, compreendam a condição e saibam da importância do acompanhamento profissional.

A atenção à saúde da mulher, entretanto, não deve se encerrar com o nascimento do bebê. Mulheres que desenvolvem diabetes gestacional apresentam maior risco de desenvolver diabetes mellitus tipo 2 no futuro, o que reforça a importância da reavaliação da glicemia e da continuidade dos cuidados após o parto.

A presente proposta busca fortalecer a conscientização sobre o diabetes mellitus gestacional, com atenção tanto ao período da gravidez quanto ao acompanhamento posterior, ampliando o acesso à informação para gestantes, puérperas e suas famílias.

A iniciativa também valoriza a articulação com as ações de saúde materno-infantil já desenvolvidas pelo Município, sem estabelecer novos protocolos clínicos ou interferir na organização dos serviços municipais de saúde.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

ISABELA SOUSA